RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**Voto à Diretoria Colegiada**
NÚMERO:	**DMV 335/2018**
OBJETO:	**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N° 767/2018, QUE AUTORIZOU A TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS DA VIAÇÃO SÃO LUIZ PARA A EXPRESSO ITAMARATI**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.940630/2018-93**
PROPOSIÇÃO SUPAS:	**Relatório à Diretoria S/N, de 30/10/2018 (fls. 260 e 261)**
PROPOSIÇÃO PRG:	**Não houve.**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELA ALTERAÇÃO SOLICITADA.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo nº 50500.940630/2018-93 de solicitação da empresa Viação São Luiz Ltda, referente a alteração da Deliberação nº 767, de 25 de setembro de 2018 a qual autorizou a transferência dos mercados da Viação São Luiz para a Expresso Itamarati.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 20 de abril de 2018, por meio do protocolo n° 50500.9406302018-93 (fl. 2), a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. solicita anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licenças operacionais para a EXPRESSO ITAMARATI S.A, conforme Art. 51 da Resolução ANTT n° 4770/2015.
3. Com o atendimento dos requisitos documentais, o processo em questão, foi encaminhado a SUFIS em conformidade com a Portaria DG n° 10/2017 (Despacho n° 2084/GETAU/SUPAS, fls. 198 a 201).
4. Por meio dos Despachos n° 0525/2018/SUFIS e nº 0639/2018/GEFIS/SUFIS, a SUFIS verificou que a empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ 59.965.038/0001-41, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n° 4770/2017 para anuência da transferência dos mercados.
5. Através da Nota Técnica n° 276/2018/GETAU/SUPAS, a GETAU sugeriu o deferimento da transferência dos mercados listados na Nota Técnica, sendo publicado

em 01 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União (DOU) a Deliberação n° 767/2018 autorizando uma lista de mercados.

6. Através do protocolo n° 50501.332495/2018-06, a empresa Viação São Luiz contesta que **alguns mercados solicitados não foram incluídos** (Tabela I) e que o mercado Costa Rica/MS – Alto Araguaia/MT **foi transferido indevidamente**.

Tabela I – Mercados solicitados que não foram incluídos na Deliberação n° 767/2018

DE	PARA
Santa Rita do Araguaia/GO	Cassilândia/MS, Paranaiba/MS, Aparecida do Taboado/MS
Jatai/GO	Três Lagoas/MS, Andradina/SP e Araçatuba/SP
Caçu	Paranaiba/MS
Itarumã/GO	Paranaiba/MS, Aparecida do Taboado/MS Ilha Solteira/SP, Andradina/SP e Araçatuba/SP
Itajá/GO	Paranaiba/MS, Aparecida do Taboado/MS Ilha Solteira/SP, Andradina/SP e Araçatuba/SP
Rondonópolis/MT	Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS
Pedra Preta/MT	Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS
Alto Taquari/MT	Chapadão do Sul/MS , Cassilândia/MS, Paranaiba/MS, Aparecida do Taboado/MS
São José do Rio Preto/SP	Jaciara/MT, Alto Garças/MT, Santa Rita do Araguaia/GO, Cassilândia/MS
Alto Araguaia/ MT	Andradina/SP e Araçatuba/SP

7. Assim, ao verificar a solicitação inicial da empresa Viação São Luiz, identificou-se que estes mercados foram requeridos. Com relação ao mercado Costa Rica/MS – Alto Araguaia/MT o mesmo não consta no pedido inicial.
8. Conforme consta no Relatório a Diretoria (fls. 260 e 261):

> *"(...)*
>
> *8.A forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.*

JLN

9. Como os mercados acima estão autorizados à VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. por meio de LOP, é possível autorizar a transferência dos mercados.

10. Desta forma, verifica-se que os mercados deveriam ter sido incluídos na Deliberação n° 767/2018 para transferência.

CONCLUSÃO

11. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminha-se os autos ao GAB acompanhados de Relatório e minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

a) Delibere pela retificação da Deliberação n° 767/2018, para inclusão no processo de transferência dos mercados listados na Tabela I e exclusão do mercado Costa Rica/MS – Alto Araguaia/MT.

b) Delibere pela modificação da Licença Operacional nº 02 da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. e Licença Operacional n° 75 da EXPRESSO ITAMARATI S.A. "

III. DO VOTO

9. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), constante dos autos deste processo administrativo, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir a retificação da Deliberação nº 767, de 25 de setembro de 2018, para inclusão no processo de transferência dos mercados listados na Tabela I e exclusão do mercado Costa Rica/MS – Alto Araguaia/MT, assim como delibere pela modificação da Licença Operacional nº 02 da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. e Licença Operacional n° 75 da EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Brasília/DF,14 de novembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 14 de novembro de 2018.
Ass.: Juliana Nunes

Juliana Lopes Nunes
Matrícula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV

JLN